



UASG 987599 - INÁCIO MARTINS - PARANÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO N° 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 013/2026

1 PREÂMBULO

O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.029/0001-20, com sede a Rua 7 de Setembro, N° 332, Centro, CEP: 85.155-000, através do Prefeito Municipal de Inácio Martins, Paraná e da Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio, designados através do Decreto Municipal nº 025/2025, observadas às disposições contidas nos Decretos Municipais nº 174/2023 e 090/2025, Leis Complementares Federais nº 123/2006, 147/2014 e suas alterações e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO:**

✓ **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS E TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS.**

✓ **LOCAL E HORÁRIO PARA PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO: EM DIAS ÚTEIS A PARTIR DO DIA 09/04/2026, DAS 08H00MIN AS 12H00MIN E DAS 13H00MIN AS 17H00MIN, NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA A RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332, CENTRO, INÁCIO MARTINS/PR, CEP: 85.155-000 OU ATRAVÉS DO E-MAIL licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br OU VIA CORREIO NO ENDEREÇO ACIMA INDICADO (SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO PARTICIPANTE).**

✓ **DATA E HORÁRIO DA 1ª SESSÃO PÚBLICA: 11/05/2026 – SEGUNDA-FEIRA, AS 09H00MIN.**

✓ **REGIME LEGAL: ART. 79, INC. I E II, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021.**

1.1 Eventuais prorrogações da data de abertura, alterações ou revogação do Edital serão publicadas no Site Oficial do Município de Inácio Martins/PR, disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br, no site do Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP, disponível em www.diariomunicipal.com.br/amp, no site do Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, disponível em www.documentos.dioe.pr.gov.br, no site do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no site do Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, disponível em <https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AML/ConsultarProcessoCompraWeb.aspx> e no Jornal Hoje Centro Sul, sendo de inteira responsabilidade do credenciado a consulta aos referidos meios.

1.2 As consultas e informações complementares referentes a presente licitação deverão ser feitas por escrito



a Agente de Contratação ou solicitadas por meio eletrônico, através do e-mail: licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br Nenhum tipo de informação será respondida via telefone ou redes sociais.

2 DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

2.1 O objeto é o Credenciamento de instituições financeiras públicas ou privadas, para prestação de serviços bancários para recebimento de receitas municipais e transferências bancárias.

2.2 Os serviços estão descritos detalhadamente conforme o Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

3 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES - ART. 164 DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

3.1 Possíveis pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados via e-mail para o endereço eletrônico licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br ou entregues pessoalmente no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura municipal no endereço acima descrito. O mesmo deverá conter nome completo, CPF, endereço completo, telefone, e-mail e assinatura do titular ou representante legal, para que possa ser anexado no processo, ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

3.2 A decisão sobre o pedido de esclarecimentos, bem como, de impugnações será proferida pela Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio Departamento Técnico e Departamento Jurídico Municipal (quando for o caso), os quais analisarão e responderão em até 03 (três) dias úteis.

3.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.4 Acolhida à impugnação contra o Edital será designada nova data para a realização do certame.

3.5 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da licitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.6 A entrega do Requerimento de Credenciamento, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3.7 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

3.8 A impugnação feita intempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório e será apenas juntada ao processo para arquivamento, sem julgamento do mérito.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FASE DE JULGAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - ART. 14 DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021



4.1 Poderão participar da presente licitação empresas, brasileiras ou estrangeiras, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, que atenderem todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e de seus Anexos.

4.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO:

4.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

4.2.2 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e nem compatível com o objeto desta licitação;

4.2.3 PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA QUE SE ENCONTRE, AO TEMPO DA LICITAÇÃO, IMPOSSIBILITADA DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE SANÇÃO QUE LHE FOI IMPOSTA;

4.2.3.1 O impedimento de que trata o item anterior será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade do licitante.

4.2.4 Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.5.1 A vedação de que trata o item anterior, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante do licitante que preste assessoria técnica.

4.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.2.7 Pessoa física ou jurídica que nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.8.1 A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante do licitante que preste assessoria técnica.

4.2.9 Agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do Art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;



4.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.11 Instituições sem fins lucrativos;

4.2.12 Empresas que estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da Administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Poder Público;

4.2.12.1 No caso de a licitante estar em processo de recuperação judicial, deverá a mesma apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital.

4.3 A Agente de Contratação verificará se os interessados atendem às condições de participação no certame, conforme previsto na legislação vigente e, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.3.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, disponível em <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>;

4.3.2 Cadastro de Impedidos de Contratar e licitar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, disponível em <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>;

4.3.3 Consulta de Pessoa Física no Tribunal de Contas da União - TCU, disponível em <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>;

4.3.4 Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponível em <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

4.3.5 Consulta ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

4.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

4.5 Será verificado se os licitantes não apresentam restrição/suspensão ao direito de licitar e contratar com o poder público deste município, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, caso houver alguma restrição o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação e a Agente de Contratação fará constar no processo as consultas realizadas.

4.6 Caso conste nas consultas a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas com este município, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte da licitante e de seu titular, realizará o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no Art. 5º, Inc. IV, al. “e” e no Art. 14 da Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei



Anticorrupção.

4.7 A DECLARAÇÃO FALSA RELATIVA AO CUMPRIMENTO DE QUALQUER CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ENSEJARÁ NA INABILITAÇÃO DO LICITANTE NO CERTAME.

4.8 Havendo necessidade de suspensão da sessão, a Agente de Contratação informará via e-mail a todos os licitantes, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a nova data, horário e local para a sua continuidade.

4.9 O acompanhamento da sessão de licitação será facultado a todos os licitantes e a reabertura da sessão pública de licitação ocorrerá de forma independente da presença ou não dos interessados.

5 DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO, DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS - ARTS. 62 A 70 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

5.1 TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO ESTÃO RELACIONADOS NO TÓPICO Nº 10 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E DEVERÃO SER ENTREGUES PESSOALMENTE OU ENVIADOS VIA E-MAIL OU ENVIADOS VIA EMAIL, DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO EDITAL.

5.1.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

5.1.2 Caso necessário, a Agente de Contratação solicitará a apresentação de documentos complementares.

5.2 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos para credenciamento que constem regularmente no Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, desde que os referidos documentos estejam atualizados e disponíveis para acesso dos demais licitantes.

5.2.1 Os documentos exigidos para credenciamento que não estejam contemplados no SICAF deverão ser entregues pessoalmente ou enviados via e-mail ou enviados via correio (sendo de inteira responsabilidade do participante).

5.2.2 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos do Edital, a Agente de Contratação verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

5.3 A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.4 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados



por outros meios, dentro do prazo estabelecido.

5.5 O requerimento de credenciamento com a indicação de sua intenção de se credenciar para a realização dos serviços, deverá conter as seguintes informações:

a) Descrição detalhada do(s) item(ns) que tem a intenção de se credenciar, valores, quantidades e demais informações conforme modelo Anexo II (sendo obrigatório o credenciamento nos itens nº 007 e 008 quando um ou mais dos demais itens forem selecionados).

5.6 A apresentação do requerimento de credenciamento com a indicação da intenção de se credenciar implica a obrigatoriedade da aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7 A documentação solicitada no Termo de Referência não exime o interessado da apresentação de outros documentos necessários para a perfeita conclusão do processo, ou ainda a supressão de outros considerados excessivos, a critério da Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio.

5.8 APÓS A ABERTURA DOS ENVELOPES NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBSTITUIÇÃO OU A APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS, SALVO EM SEDE DE DILIGÊNCIA, para:

5.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.8.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de entrega do Requerimento de Credenciamento (aqueles que podem ser obtidos através da internet gratuitamente ou aqueles referentes à comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista).

5.8.3 Documentos complementares solicitados pela Agente de Contratação.

5.9 Será verificado se o licitante apresentou todas as declarações exigidas e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da legislação vigente.

5.9.1 A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.10 Os documentos exigidos para fins de credenciamento poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião Público ou por servidor público, sendo permitida a autenticação de documentos por meio digital.

5.11 As certidões referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista, positivas com efeito de negativas serão aceitas e terão a mesma validade das certidões negativas de débitos.

5.12 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua expedição.

5.13 As certidões que não possuírem prazo de validade, mas possuírem código de verificação ou QRCode, serão conferidos através destes, a sua validade.



5.14 Na análise dos documentos para credenciamento, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5.15 Não serão aceitos protocolos de entrega, comprovantes de pagamento ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.16 Os interessados deverão enviar via e-mail licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br ou entregar pessoalmente ou enviar via correio (sendo de inteira responsabilidade do participante), todos os documentos relacionados no Termo de Referência, ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Rua 7 de Setembro, N° 332, Centro, Inácio Martins/PR, CEP: 85.155-000, em envelope lacrado com as seguintes indicações:

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2026

EDITAL N° 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 013/2026

ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

PROPONENTE:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

6 DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 No local, dia e hora previstos neste Edital, será aberta a 1ª sessão pública de licitação, a qual ocorrerá de forma independente da presença ou não dos interessados.

6.2 A Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio e demais presentes, farão a abertura dos envelopes em sessão pública, bem como, a avaliação e aprovação da documentação apresentada.

6.3 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, bem como pelos licitantes presentes.

7 DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO - ART. 89 DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

7.1 Após a abertura dos envelopes, o julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital e será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar a documentação necessária à habilitação, constante no tópico nº 10, do Termo de Referência do Edital.



7.2 Será inabilitado do certame o interessado que deixar de apresentar a documentação prevista no tópico nº 10 do Termo de Referência do Edital, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo de validade expirada, salvo aqueles que podem ser obtidos através da internet gratuitamente ou aqueles referentes à comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.3 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

7.4 Não serão aceitas inscrições sem a apresentação dos documentos discriminados no Termo de Referência e do Requerimento de Credenciamento.

7.5 Para credenciamento, os interessados habilitados deverão apresentar/comprovar, além dos documentos para habilitação:

7.5.1 Possuir Autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil, vigente;

7.5.2 Requerimento de Credenciamento com descrição detalhada do(s) item(ns) que tem a intenção de se credenciar, valores, quantidades e demais informações conforme modelo Anexo II (sendo obrigatório o credenciamento nos itens nº 007 e 008, quando um ou mais dos demais itens forem selecionados).

7.6 Serão credenciados todos os interessados que forem declarados Habilitados e atenderem aos critérios para credenciamento.

7.7 Após a 1ª sessão pública, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência do Edital.

7.8 A administração permitirá o credenciamento permanente de novos interessados, desde que cumpridos todos os requisitos, permanecendo o Edital em aberto para recebimento da documentação, durante toda sua vigência.

7.9 Após a homologação da 1ª sessão pública de credenciamento, a solicitação de novos credenciamentos deverá ser realizada conforme discriminado neste Edital.

7.10 Os requerimentos encaminhados após a 1ª sessão pública serão objeto de apreciação nas sessões públicas subsequentes, que ocorrerá toda última segunda-feira do mês, às 09h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço já indicado, a qual ocorrerá de forma independente da presença ou não dos interessados.

7.10.1 Caso haja necessidade e a critério da Administração, a sessão pública que trata o item anterior poderá ser antecipada, para cumprir com o interesse público. Caso haja a antecipação da sessão pública, a Agente de Contratação informará via e-mail a todos os licitantes, a nova data, horário e local para a sua abertura, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7.10.2 O acompanhamento das sessões de licitação subsequentes (quando houver), será facultado a todos os licitantes e a reabertura da sessão pública de licitação ocorrerá de forma independente da presença ou



não dos interessados.

8 DA CLASSIFICAÇÃO - ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

8.1 O Credenciamento será paralelo e não excludente, onde é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8.2 Todos os interessados habilitados serão credenciados e prestarão os serviços bancários na forma do Edital. A escolha do banco para a prestação do serviço será a critério de terceiros, onde a seleção do credenciado está a cargo do contribuinte na hora do pagamento das receitas municipais.

8.3 Não haverá uma lista com classificação final, pois a prestação de serviço será padronizada e com seleção a critério de terceiros (contribuintes), havendo apenas um rol dos credenciados.

9 DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 Qualquer credenciado poderá solicitar o descredenciamento desde que seja solicitado formalmente, fundamentado e enviado via e-mail ou entregue pessoalmente no Departamento de Licitações e Contratos Municipal ou enviado via correio (sendo de inteira responsabilidade do participante), no endereço já disponibilizado.

9.2 Para o descredenciamento, a Secretaria solicitante analisará a solicitação recebida do credenciado, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Caso aceite a solicitação de descredenciamento, o credenciado será liberado da prestação dos serviços.

9.4 Caso não seja aceite a solicitação de descredenciamento, a Secretaria solicitante deverá justificar tal decisão, assegurados o contraditório e a ampla defesa do credenciado.

9.5 Serão descredenciadas as instituições que:

9.5.1 Solicitarem formalmente e justificadamente o descredenciamento;

9.5.2 Descumprirem injustificadamente quaisquer das cláusulas estipuladas no Edital e seus Anexos;

9.5.3 Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

9.5.4 Sofrerem impedimento/restrrição/sanção/suspensão ao direito de licitar e contratar com o poder público de qualquer esfera ou sejam punidos com declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.6 O pedido de descredenciamento de que trata o item nº 9.5.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventual Termo de Credenciamento assumido e das responsabilidades dele recorrente.

9.7 Nas hipóteses previstas nos itens nº 9.5.2 e 9.5.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto Processo Administrativo - PAD, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante,



não será descredenciado a instituição que estiver irregular.

9.9 Após o descredenciamento, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes.

9.10 Não será permitido a nenhuma instituição credenciadas o substabelecimento dos serviços, sob pena de descredenciamento.

10 DOS RECURSOS - ART. 165 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

10.1 Após a realização da conferência de todos os Documentos, ao final da sessão e declarados os credenciados pela Agente de Contratação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões.

10.2 O proponente que desejar recorrer contra decisões da Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá fazê-lo, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias (03 (três) dias úteis), que começarão a correr com o término do prazo recorrente.

10.2.1 A não apresentação de razões escritas no prazo ora estipulado, será considerada como desistência de interposição de recurso.

10.3 Os recursos deverão ser enviados via e-mail licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br ou via correio (sendo de inteira responsabilidade do participante) ou entregues pessoalmente no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura municipal localizada na Rua 7 de Setembro, Nº 332, Centro, Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000, o qual deverá conter razão social da licitante ou nome completo do proponente, CNPJ/CPF, endereço completo, telefone, e-mail e assinatura do dirigente/proponente, para que possa ser anexada no processo.

10.4 Transcorrido o prazo de apresentação das razões do recurso e do prazo para apresentação das contrarrazões, os autos deste certame serão analisados e avaliados pela Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio, pelo Departamento Técnico da secretaria solicitante (quando for o caso) e pelo Departamento Jurídico Municipal, reconsiderando ou não a decisão da Agente de Contratação, esta encaminhará o(s) recurso(s), o(s) eventual(is) contra recurso(s), os Pareceres Técnico e Jurídico e a decisão da Agente de Contratação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Inácio Martins/PR, que a Ratificará, de forma fundamentada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

10.5 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.

10.8 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



11 DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 A falta de manifestação motivada da licitante dentro do prazo estabelecido, importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto do certame.

11.2 Os autos deste certame serão remetidos à autoridade máxima competente para homologação.

11.3 O resultado, com a lista de credenciados será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no site oficial do município e no PNCP.

11.4 A Homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12 DA CONTRATAÇÃO - ARTS. 89 E SEQUENTES DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

12.1 Após divulgação da lista de credenciados, o município convocará o credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento ou outro instrumento hábil, conforme disposto no Art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de credenciamento e seus Anexos.

12.2 O credenciado, quando convocado via e-mail, disponibilizado junto a sua documentação, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para assinatura do Termo de Credenciamento (quando for o caso), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.2.2 Na hipótese de o convocado não assinar o Termo de Credenciamento (quando houver), no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração a abertura de Processo Administrativo – PAD contra a empresa sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

12.3 O Termo de Credenciamento (quando houver) será assinado preferencialmente por meio de assinatura digital.

12.4 O Termo de Credenciamento assinado (quando houver), implicará compromisso de realização dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a adquirir no todo.

12.5 Previamente à emissão do Termo de Credenciamento ou de documento equivalente, a administração realizará consultas para identificar possível existência de impedimento/restrição/sanção/suspensão ao direito de licitar e contratar com o poder público de qualquer esfera, em nome do credenciado.

12.6 Para fins de Contratação, o licitante deverá possuir Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: todas as certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, vigentes.



13 DA FORMA DE PAGAMENTO – ARTS. 141 E SEGUINTE DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

13.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, desde que os relatórios sejam entregues à Secretaria Municipal de Administração até o dia 05 (cinco) do mês do pagamento. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação de Relatório Mensal e Certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, vigentes.

13.2 O município pagará à instituição credenciada pela prestação dos serviços de arrecadação, os valores pré fixados, por guia de recolhimento, de acordo com o recebimento efetuado pelas agências e/ou conveniadas da Credenciada e/ou por recebimento efetuado através dos terminais de autoatendimento, canais alternativos como o internet banking, mobile, gerenciador financeiro, débito automático e QR Code PIX, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio digital.

13.3 A instituição Credenciada emitirá relatórios diários disponibilizados à credenciante e um relatório mensal, no qual constará o número/quantidade de autenticações efetuadas durante o mês e a forma do recolhimento (guichê, internet, correspondente bancário, pix e etc.), com base na tarifa contratada, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município.

13.4 As contas bancárias existentes e as eventualmente abertas pelo Município junto à Instituição Financeira credenciada não poderão estar sujeitas à cobrança de qualquer tarifa ou custo de manutenção, devendo sua utilização ser totalmente isenta de encargos dessa natureza. Da mesma forma, deverá ser garantida a isenção integral de tarifas para a realização de transferências eletrônicas de valores (TED) ou PIX entre as contas abertas e demais contas do Município, inclusive aquelas mantidas em outras instituições financeiras divergentes das credenciadas.

14 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - ARTS. 155 A 159 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do Edital.

14.1.3 Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento.

14.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 Fraudar a licitação;



14.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

14.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

14.2 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da contratação, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens de nº 14.1.1 ao 14.1.9, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da contratação, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens nº 14.1.1 ao 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens n° 14.1.5 ao 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens n° 14.1.1 ao 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei Federal n° 14.133/2021.

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens n° 14.1.3 e 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15 DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO - ARTS. 337-F E SEQUENTES DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

15.1 Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus colaboradores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

15.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “PRÁTICA CORRUPTA”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer



vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da contratação;

b) “PRÁTICA FRAUDULENTA”: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da contratação;

c) “PRÁTICA COLUSIVA”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “PRÁTICA COERCITIVA”: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da contratação;

e) “PRÁTICA OBSTRUTIVA”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma pessoa jurídica ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento do licitante, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma contratação financiada pelo organismo.

15.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a contratação vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da contratação e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da contratação.

16 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Credenciante e a Credenciada, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis a execução do objeto por parte da Credenciada, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Credenciante, observados os princípios do Art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela Credenciada somente poderão ser utilizados na execução do objeto especificado nesta contratação e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e



instruções transmitidas pelo Credenciante.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a Credenciada realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Credenciada, deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 A Credenciada, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Credenciante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais, quando for o caso.

16.7 O eventual acesso, pela Credenciada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a Credenciada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da contratação e após o seu encerramento.

16.8 O responsável legal da Credenciada manterá contato formal com o responsável legal do Credenciante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do responsável legal de encarregado de Dados do Credenciante, a Credenciada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto desta contratação, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Credenciada, responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da credenciada, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da Credenciada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do §1º do Art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base nesta contratação serão atendidas na forma dos Art. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

16.14 O Credenciante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a Credenciada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores



independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do Credenciante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao Credenciado.

16.16 Encerrada a vigência da contratação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Credenciada providenciará o descarte ou devolução, para o Credenciante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança (quando for o caso).

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do responsável legal do Credenciante ao Departamento Jurídico Municipal.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.2 Reserva-se a Agente de Contratação ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

17.3 A Agente de Contratação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e ao Requerimento de Credenciamento, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

17.4 É facultado ao Município de Inácio Martins/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

17.5 A presente licitação poderá ser anulada a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, ou revogada, por motivos de conveniência, de oportunidade e de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com a legislação vigente.

17.5.1 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dois consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dias de expediente no Município.

17.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor do interesse público, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



17.8 No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização poderá ser: adiada a data da abertura desta licitação; ou alterada as condições do Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

17.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10 Não havendo expediente no Município ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente remarcada e a nova data, local e horário serão disponibilizados no Site do Oficial do Município de Inácio Martins/PR, disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br, no site do Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP, disponível em www.diariomunicipal.com.br/amp, no site do Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, disponível em www.documentos.dioe.pr.gov.br, no Jornal Hoje Centro Sul, no site do Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, disponível em <https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AML/ConsultarProcessoCompraWeb.aspx> e no site do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, sendo de inteira responsabilidade dos licitantes proponentes a consulta aos referidos meios.

17.11 A participação da proponente nesta licitação implica no conhecimento e aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo permitidas ressalvas aos termos do Edital e seus Anexos após a abertura e julgamento da Licitação.

17.12 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de seu Requerimento de Credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.13 O credenciado não poderá ceder a contratação a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

17.14 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

17.15 Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre o credenciado e o credenciante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

17.16 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando for o caso).

17.17 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

17.18 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Site Oficial do Município de Inácio Martins/PR, disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br, no site do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e na sede da Prefeitura Municipal de Inácio



Martins/PR.

17.19 A Agente de Contratação, bem como, a Equipe de Apoio, não realizarão a conferência de documentos relativos ao Requerimento de Credenciamento e/ou Habilitação que serão apresentados pelas licitantes antes da abertura do certame.

17.20 Os casos omissos serão dirimidos pela Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

17.21 As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento do Edital, perante o Foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pela Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Chamamento Público e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

18 DOS ANEXOS

18.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- a) Anexo I: Termo de Referência;
- b) Anexo II: Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- c) Anexo III: Modelo de Declaração Unificada;
- d) Anexo IV: Modelo de Termo de Credenciamento.

Inácio Martins/PR, 01 de Abril de 2026.

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal
Município de Inácio Martins/PR



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO E VALOR

1.1 O objeto da presente licitação é o Credenciamento de instituições financeiras públicas ou privadas, para prestação de serviços bancários para recebimento de receitas municipais e transferências bancárias.

1.2 O valor máximo estimado para a contratação do objeto do Edital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

1.3 Todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos diversos, mão de obra, fretes, encargos sociais, transportes, equipamentos, materiais, ferramentas, instalações, manutenções, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da credenciada, devendo estes custos já estar englobado no requerimento de credenciamento. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após o credenciamento. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

1.4 O credenciado tem ciência que o preço de referência do Edital, já compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

1.5 Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de recebimentos. A estimativa mínima de consumo do saldo é de 80% (oitenta por cento) do valor global total.

2 FORMAÇÃO DE VALORES

2.1 Para evidenciar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, foram empregados orçamentos preliminares, foi realizado uma análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado atual. No processo de definição dos custos, a metodologia adotada para estimar o valor foi optado pela utilização de cálculo que prioriza a média, considerando-a como uma medida estatística mais robusta para mitigar distorções causadas por valores extremos (superiores ou inferiores). A escolha pela média visa proporcionar uma visão mais equilibrada dos custos, refletindo com maior fidedignidade o cenário do mercado.

2.2 Importante destacar que os valores das tarifas aplicáveis serão previamente fixados no Edital, sendo as



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PARANÁ
Rua 7 de Setembro, N° 332, Centro, CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3132-8000 / licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

mesmas praticadas para todas as instituições credenciadas, o que assegura isonomia entre os participantes e ausência de impacto financeiro adicional para a Administração. Em hipótese alguma poderá ser paga qualquer sobretaxa em relação ao preço estabelecido na tabela abaixo. O município pagará aos credenciados, pelos serviços efetivamente prestados, as seguintes tarifas unitárias:

ITEM	SERVIÇO	APRES.	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS EM GUICHÊ DA AGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DE MEIO ELETRÔNICO.	TARIFA	19941	R\$ 9,34	R\$ 45.000,00
02	RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS EM INTERNET BANKING, MOBILE E GERENCIADOR FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DE MEIO ELETRÔNICO.	TARIFA	19941	R\$ 3,51	R\$ 45.000,00
03	RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CORREIOS E LOTÉRICAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DE MEIO ELETRÔNICO.	TARIFA	19941	R\$ 4,26	R\$ 25.000,00
04	RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS EM TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DE MEIO ELETRÔNICO.	TARIFA	19941	R\$ 3,24	R\$ 10.000,00
05	RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS EM DÉBITO AUTOMÁTICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DE MEIO ELETRÔNICO.	TARIFA	19941	R\$ 3,43	R\$ 15.000,00
06	RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS EM QR CODE PIX E PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DE MEIO ELETRÔNICO.	TARIFA	19941	R\$ 3,73	R\$ 60.000,00
07	TED OU PIX INDEPENDENTE DO BANCO E PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DE MEIO ELETRÔNICO	SERV	19941	ISENTO DE CUSTOS E TARIFAS PARA O MUNICÍPIO	
08	MANUTENÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS	SERV	19941	ISENTO DE CUSTOS E TARIFAS PARA O MUNICÍPIO	
TOTAL GERAL					R\$ 200.000,00

2.3 Na busca de um preço médio para cada serviço, inicialmente foram consultados sítios como o ComprasGov, o qual apresentou o valor praticado pelo município de Ponte Nova/MG – CNPJ nº 18.309.284/0001-09, junto ao Banco Mercantil do Brasil S/A. Foi consultado também, sites de outros Órgãos Públicos os quais possuem contratações semelhantes, sendo verificados os preços praticados nos últimos 12 (doze) meses, o qual foi localizado o Município de Jacutinga/MG – CNPJ nº 17.914.128/0001-63, com valores praticados junto ao Banco Bradesco S/A.

2.4 Adicionalmente foram consultados fornecedores privados, na escolha das instituições para execução da pesquisa de mercado foram considerados instituições prestadoras de serviços sediadas no próprio município e/ou na região em que o município de Inácio Martins/PR se localiza, sendo elas: Banco do Brasil S/A – CNPJ nº 00.000.000/0001-91; Caixa Econômica Federal – CNPJ nº 00.360.305/0001-04; Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Centro Sul PR/SC/RJ – SICREDI – CNPJ nº



78.907.607/0001-47 e Itaú Unibanco S/A – CNPJ nº 60.701.190/0001-04. Essa pesquisa considerou o histórico de mercado, a reputação dos fornecedores, a qualidade dos serviços ofertados, a capacidade de atender às nossas demandas, a capacidade de oferecer as melhores condições de custo benefício para a Administração, a capacidade das instituições em cumprir os prazos estabelecidos para a realização dos serviços solicitados, bem como a proximidade (fornecedores locais e/ou regionais), evitando assim possíveis atrasos e aumento de custos decorrentes de deslocamentos. São fornecedores idôneos, alguns destes possuem ou já possuíram contratos firmados com esta Administração e revendo nossos arquivos, não há nada que os desabone.

2.5 Justifica-se também, que alguns valores não foram considerados na média dos itens da licitação devido ao valor ser muito baixo, tornando o preço obtido nas pesquisas inexequível e fora dos valores atuais do mercado. Os preços anotados são referenciais e aproximam-se aos praticados no mercado atual por fornecedores idôneos e para serviços de boa qualidade, apresentando a provável dimensão do impacto orçamentário para avaliação da viabilidade da contratação. Sendo assim, optou-se pelo uso da média aritmética dos valores obtidos das fontes das pesquisas explicitadas acima.

2.6 Por fim, a formação do valor da média de referência para o Edital, foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, proporcionando segurança a Administração quanto ao processo licitatório e abrindo a todos os cidadãos a oportunidade de, em pressuposta igualdade de condições, participarem da própria Administração através da oferta de bens, produtos e serviços ao Poder Público, zelando ainda, pelos Princípios da Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.

2.7 A pesquisa de preços foi realizada pela servidora pública a sra. Elisangela Aparecida Carignano de Lima, Diretora do Departamento de Licitações e Contratos, matrícula nº 80000500, do dia 06/10/2025 ao dia 09/12/2025.

3 JUSTIFICATIVAS

3.1 Fundamentação da Contratação

3.1.1 As receitas municipais são fundamentais para a sustentabilidade financeira do Município, dentre elas, destacam-se os impostos, conforme estabelecido pela Constituição Federal, que devem ser cobrados pelos municípios. A contratação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade das atividades arrecadatórias do Departamento de Tributação, uma vez que o Município não dispõe de estrutura adequada e suficiente para a realização desses serviços de forma direta, bem como no interesse público, considerando que a prestação dos serviços ora pretendidos visa a melhoria na arrecadação de receitas públicas e a facilidade no pagamento por parte dos contribuintes e usuários dos serviços públicos.



3.1.2 Ademais, o objeto do presente se justifica pela necessidade de proporcionar maior comodidade aos contribuintes, bem como promover o aprimoramento da gestão tributária municipal. Dentre as vantagens a serem destacadas, mencionam-se:

- a) A eficiência do ente público, que se traduz na ampliação das possibilidades de recebimento de tributos e demais receitas, além da melhoria na prestação de serviços públicos;
- b) A eficiência na operacionalização para o contribuinte, que resulta em agilidade e conveniência.

3.1.3 Assim, a necessidade de realizar o credenciamento oportuniza-se o maior número de instituições a possibilidade de atender esta demanda que sempre aumenta e é crucial para arrecadação dos recursos para o funcionamento da Administração. O atendimento a essa necessidade é fundamental, uma vez que a arrecadação eficiente dos tributos impacta diretamente na capacidade da prefeitura em oferecer e manter serviços essenciais, como saúde, educação e infraestrutura.

3.1.4 Dessa forma, a solução almejada deve estar alinhada com o interesse público e garantir que os recursos financeiros oriundos dessa arrecadação sejam utilizados para o desenvolvimento local e o bem-estar da população. Portanto, é essencial que a PMIM tome medidas para efetivar o credenciamento de instituições bancárias, considerando que essa ação é crucial para assegurar a arrecadação tributária adequada e, consequentemente, a sustentabilidade das políticas públicas implementadas em benefício da comunidade.

3.1.5 Uma vantagem significativa na utilização de serviços de arrecadação por meio da rede bancária é a possibilidade de ultrapassar fronteiras, principalmente com o advento do processo eletrônico, uma vez que a Prefeitura está visando à facilitação do processo de arrecadação, pagamento e melhor atendimento, de modo a contribuir para a diminuição dos inadimplementos.

3.2 Justificativa Habilitação Econômico-Financeira

3.2.1 Considerando que nos termos do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação e que tal deve ser aferida de forma objetiva, justifica-se a exigência da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial para embasar a análise necessária e possibilitar a comprovação. Diante disso, para garantir a saúde financeira mínima e a regularidade da empresa, exige-se tal documento que assegura que a licitante não se encontra em estado de insolvência, o que poderia comprometer a execução da contratação. Ao exigir esse documento, o município cumpre com o princípio da proporcionalidade em relação ao objeto a ser credenciado, visto que os requisitos para habilitação não são excessivos, mas garantem a segurança contratual necessária.

3.2.2 Para garantir a saúde financeira mínima e a regularidade da pessoa jurídica exige-se o documento acima citado como parâmetro de verificação da qualificação econômico-financeira e que assegura que o licitante não se encontra em estado de insolvência, tornando-se documentação indispensável à sua comprovação, o que poderia comprometer a execução da contratação. A Administração tem que contratar com empresas que possuem condições financeiras satisfatórias e a principal forma de se aquilatar isso é



através da Certidão Negativa de Falência, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública.

3.2.3 A lei tem o caminho de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do documento supra citado deve demonstrar que a empresa não está em processo de falência, recuperação judicial ou concordata e que tem condições de honrar seus compromissos, ou no mínimo condições a curto prazo.

3.2.5 No caso específico em questão, será exigido somente a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, o balanço patrimonial deve ser dispensado, uma vez que o principal objetivo é comprovar a capacidade da empresa em termos de experiência anterior e não a sua estrutura financeira consolidada. A dispensa do balanço patrimonial visa simplificar o processo, adequando-se à realidade e complexidade do credenciamento, enquanto as demais exigências garantem a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, conforme estabelecido pela legislação.

3.2.6 Ademais, a prestação de serviço será imediata, padronizada, de baixa materialidade econômica e com seleção a critério de terceiros (contribuintes), entendendo-se que o risco de a empresa não cumprir com a contratação por problemas financeiros, será baixo. Neste contexto, a apresentação do balanço patrimonial não é necessária para o credenciamento em tela, em função da natureza e imediatidade do serviço. Portanto, as exigências de qualificação aqui justificadas visam assegurar o cumprimento eficaz do objeto contratual, resguardando o município de eventuais riscos, enquanto a simplificação com a dispensa do balanço patrimonial garante a competitividade sem comprometer a segurança jurídica e econômica do certame.

3.2.7 Portanto, apenas a certidão exigida é extremamente razoável e funciona como um sinal de alerta para comprovar a saúde financeira e jurídica dos licitantes, atestando se existem processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ativos. Ademais, o documento solicitado é democrático e faz com que o município cumpra com o princípio da proporcionalidade, visto que os requisitos para habilitação não são excessivos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação, visando assegurar o cumprimento eficaz do objeto contratual, resguardando o município de eventuais riscos, garantindo a competitividade sem comprometer a segurança jurídica e econômica do certame.

4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

4.1 Os serviços estão relacionados, descritos detalhadamente e disponibilizados abaixo:

Item	Serviço	Apres.	CatSer
01	Recebimento de documentos em guichê da agência e prestação de contas através de meio eletrônico.	Tarifa	19941
02	Recebimento de documentos em internet banking, mobile e gerenciador financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico.	Tarifa	19941
03	Recebimento de documentos em correspondentes bancários, correios e lotéricas e prestação de contas através de meio eletrônico.	Tarifa	19941



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PARANÁ
Rua 7 de Setembro, Nº 332, Centro, CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3132-8000 / licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

04	Recebimento de documentos em terminais de auto atendimento e prestação de contas através de meio eletrônico.	Tarifa	19941
05	Recebimento de documentos em débito automático e prestação de contas através de meio eletrônico.	Tarifa	19941
06	Recebimento de documentos em QR Code PIX e prestação de contas através de meio eletrônico.	Tarifa	19941
07	Ted ou pix independente do banco e prestação de contas através de meio eletrônico	Serviço	19941
08	Manutenção de contas bancárias	Serviço	19941

4.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritos no site do Compras Governamentais (CatSer) e as especificações constantes no Termo de Referência, prevalecerão as especificações do Termo de Referência.

4.2 As instituições interessadas poderão se credenciar para um ou mais serviços conforme sua especialização e interesse e serão responsáveis pela arrecadação de tributos e demais receitas municipais, tais como: guias de IPTU, RD, ITBI, ISS, parcelamentos, honorários, taxas de coleta de esgoto, de coleta de lixo, de conservação de vias e logradouros, de contribuições de iluminação pública, contribuições de limpeza pública, de incêndio, de licença de localização e funcionamento, de expediente, de saúde e vigilância pública, de locação, de quitação, imposto de renda, multas e etc. Enfim, todas as guias emitidas pelo município, mediante a utilização do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido com código de barras no padrão FEBRABAN.

4.2.2 É obrigatório o credenciamento nos itens nº 007 e 008, quando um ou mais dos demais itens forem selecionados para credenciamento.

4.2.3 A arrecadação deverá ser viabilizada por meio das agências físicas, postos de atendimento, caixas eletrônicos e canais digitais (internet banking e aplicativos móveis) das instituições credenciadas. A prestação de contas deverá ocorrer por meio eletrônico, com arquivos padronizados, garantindo integração com o sistema de gestão municipal e possibilitando o acompanhamento, conciliação e controle dos valores arrecadados.

4.2.4 A prestação dos serviços deverá contemplar, minimamente, os seguintes itens:

I - Efetuar a liquidação de receitas municipais, incluindo, mas não se limitando a: guias de IPTU, RD, ITBI, ISS, dívidas ativas, parcelamentos, honorários, taxas de coleta de esgoto, de coleta de lixo, de conservação de vias e logradouros, de contribuições de iluminação pública, contribuições de limpeza pública, de incêndio, de licença de localização e funcionamento, de expediente, de saúde e vigilância pública, de locação, de quitação, imposto de renda, multas, preços públicos e outros valores devidos ao Município, emitindo comprovante de pagamento ao contribuinte no ato da quitação do documento de arrecadação, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento;

II - Disponibilizar de canais de atendimento aos contribuintes para o pagamento dos DAMs, conforme opções realizadas no momento do credenciamento pela Instituição Financeira, a saber: Agências bancárias; Postos de atendimento presencial; Terminais de autoatendimento; Aplicativos móveis (internet banking,



mobile); Outros meios digitais permitidos pela regulamentação vigente;

III - Disponibilizar sistema ou plataforma para recepção dos arquivos contendo as informações detalhadas dos tributos e demais receitas públicas por elas arrecadadas, podendo ser realizados testes prévios de integração com o sistema atualmente utilizado pelo Município (Equiplano Sistemas), com o objetivo de padronizar o formato, a estrutura e a frequência dos arquivos eletrônicos enviados pelas credenciadas, realizando ajustes tecnológicos necessários ao funcionamento dos processos, de forma a garantir a correta conciliação e baixa das receitas arrecadadas. A plataforma deve garantir segurança nas transações financeiras, utilizando criptografia de dados e métodos de autenticação de usuário. Para no mínimo 02 (dois) computadores.

IV - Realizar a prestação de contas dos valores arrecadados, através de extratos bancários e/ou relatórios diários e mensais, por meio eletrônico em formato compatível com o sistema informatizado utilizado pela Administração Pública (Equiplano Sistemas), no qual constará o número/quantidade de autenticações efetuadas durante o mês e a forma do recolhimento (guichê, internet, correspondente bancário, pix e etc.), com base na tarifa contratada, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

V - Garantir a isenção integral de tarifas para a realização de transferências eletrônicas de valores (TED) ou PIX, entre as contas abertas e demais contas do Município, inclusive aquelas mantidas em outras instituições financeiras divergentes das credenciadas;

VI - Não cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII - Realizar o estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação dos tributos do Município;

VIII - Cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central do Brasil para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários;

IX - Atender os contribuintes pela Instituição Financeira quando os mesmos procurarem pela prestação dos serviços, orientando e repassando informações necessárias relativas à prestação dos serviços, independentemente de ser ou não cliente ou cooperado da mesma;

X - Prestar informações à Credenciante, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 05 (cinco) anos da data da arrecadação.

4.2.5 Será facultado ao Município, a seu exclusivo critério, proceder à abertura de contas bancárias nas Instituições Financeiras devidamente credenciadas. A abertura das referidas contas estará condicionada ao integral cumprimento, pela Instituição Financeira, de todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência. As contas bancárias existentes e eventualmente abertas pelo Município junto à Instituição Financeira credenciada não poderão estar sujeitas à cobrança de qualquer tarifa ou custo de manutenção, devendo sua utilização ser totalmente isenta de encargos dessa natureza. Da mesma forma, deverá ser



garantida a isenção integral de tarifas para a realização de transferências eletrônicas de valores (TED) ou PIX entre as contas abertas e demais contas do Município, inclusive aquelas mantidas em outras instituições financeiras divergentes das credenciadas.

4.2.6 A credenciada poderá realizar o recebimento de tributos e demais receitas municipais após o vencimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), somente se o sistema da instituição financeira permitir, de forma automática e sem intervenção manual de operadores, o recálculo dos valores devidos, com a correta aplicação dos encargos legais decorrentes do atraso, como juros de mora e multa, conforme a legislação vigente. Na caracterização de diferença nos recebimentos de contas, cabe à Credenciada o envio de cópia das contas que originaram a diferença e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela Credenciante.

4.2.7 As Instituições bancárias deverão realizar a Retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF correspondente a 2,4% (dois vírgula quatro por cento), conforme Anexo I, da IN RFB nº 1234/2012, e repassá-lo ao município a cada cobrança.

4.2.8 Não é possível prever com exatidão a quantidade de tarifas a serem geradas, uma vez que a contratação se dará por demanda, condicionada à efetiva utilização dos serviços prestados. No entanto, para fins de estimativa do valor global da contratação, foram consideradas as quantidades históricas de serviços executados por instituições financeiras já credenciadas pelo Município, especialmente aquelas participantes do Chamamento Público nº 005/2021, bem como dados extraídos de contratos anteriores firmados com instituições financeiras. As estimativas foram realizadas com base nos volumes efetivamente registrados, levando-se em conta os canais de atendimento habilitados por cada instituição para a prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais.

4.2.9 Para o dimensionamento do quantitativo a ser credenciado, foram adotados dois critérios principais:

I) Histórico de Consumo: Foram analisadas as quantidades efetivamente utilizadas nas contratações anteriores, formalizadas por meio do Chamamento Público nº 005/2021, Inexigibilidade nº 028/2021, bem como, os quantitativos constantes em seus respectivos Contratos nº 074/2021 e 082/2021, considerando-se os itens mais demandados e sua frequência de utilização no período de vigência da contratação. Ainda, foi realizada consulta no banco de dados do sistema de gestão e feito um levantamento da quantidade de guias emitidas nos últimos 02 (dois) exercícios. Dentro desses números estão todas as guias lançadas a contribuintes, sejam eles pessoas físicas, jurídicas e imóveis, as guias são elas: guias de IPTU, RD, ITBI, ISS, parcelamentos, honorários, taxas de coleta de esgoto, de coleta de lixo, de conservação de vias e logradouros, de contribuições de iluminação pública, contribuições de limpeza pública, de incêndio, de licença de localização e funcionamento, de expediente, de saúde e vigilância pública, de locação, de quitação, imposto de renda, multas e etc. Enfim, todas as guias emitidas pelo sistema.

4.2.10 Nesse aspecto, a definição das unidades e das quantidades a serem credenciadas, fora resultado do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa foi obtida através do levantamento realizado, conforme



abaixo demonstrado:

Item	Descrição	Ano	Quantidade
01	Todos os tipos de guias emitidas durante o ano	2024	20.271
02	Todos os tipos de guias emitidas o ano	2025	22.212
Total			42.483

II) Consulta Técnica Interna: Adicionalmente, foi realizado uma consulta junto aos responsáveis pelos Departamentos Municipais de Tributação, Tesouraria e Contabilidade, os quais acompanham diariamente e diretamente as arrecadações, entradas e saídas nas contas bancárias. Essa consulta permitiu atualizar os dados históricos, considerando as formas atuais de recebimento de documentos, sendo eles: os guichês das agências, internet banking, mobile, gerenciador financeiro, correspondentes bancários, correios, lotéricas, terminais de auto atendimento, débito automático, QR Code e Pix.

4.2.11 A combinação dessas duas fontes de informação permitiu a formulação de uma estimativa realista e coerente com a atual demanda deste município, assegurando que os quantitativos credenciados reflitam as necessidades prováveis durante a vigência da contratação, sem configurar superdimensionamento.

5 PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo de vigência do Edital é de 12 (doze) meses após a sua publicação, sendo do dia 08/04/2026 ao dia 07/04/2027.

5.2 O CREDENCIAMENTO TERÁ PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 60 (SESSENTA) MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, prorrogáveis desde que justificado, comprovado preço vantajoso e se houver comum acordo entre as partes, conforme Art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 OS SERVIÇOS SERÃO INICIADOS APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E/OU APÓS A ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA DO MUNICÍPIO JUNTO A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA.

5.4 Ao completar-se o ciclo de contratação de todos os credenciados, estes poderão vir a ser novamente credenciados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente. O interessado deverá fornecer todos os documentos de habilitação necessários à satisfação das exigências contidas no Termo de Referência.

5.5 Caso haja novos credenciamentos após a 1º sessão pública de credenciamento, estes terão o credenciamento válido apenas pelo período restante dos 60 (sessenta) meses, referente a 1ª assinatura do Termo de Credenciamento.

5.6 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento pleno das normas vigentes referentes a qualidade da prestação de serviços estabelecidas pelas agências reguladoras de normas técnicas e demais correlatas.



5.7 A credenciada compromete-se com a prestação de serviços conforme solicitado em edital, obedecendo os prazos para prestação dos serviços garantindo ao Município qualidade, agilidade e eficiência dentro das condições determinadas pela legislação aplicável a cada serviço prestado, cabendo o direito ao Município de solicitar, a qualquer momento, aferição dos serviços realizados, com direito a aplicação de sanções e multas cabíveis conforme determinação do Edital.

5.8 O serviço objeto do presente têm por base requisitos mínimos de qualidade, de desempenho, de padronização e de sustentabilidade, de modo a possibilitar a realização de serviços eficientes para atender as rotinas da Administração. Os requisitos mínimos solicitado ao serviço não limitam a competição entre os licitantes e atendem os resultados pretendidos, sendo eles:

I - O sistema deverá permitir a integração com o sistema de gestão tributária da Prefeitura (EQUIPLANO Sistemas), garantindo a atualização em tempo real das informações sobre pagamentos e pendências;

II - A plataforma deve garantir segurança nas transações financeiras, utilizando criptografia de dados e métodos de autenticação de usuário;

III - O serviço deve assegurar suporte técnico 24/7 para resolução de incidentes e dúvidas relacionadas ao sistema de arrecadação;

IV - Recebimento de tributos em múltiplos canais, incluindo agências físicas, internet banking, aplicativos móveis e PIX;

V - Mensalmente, as instituições bancárias devem apresentar relatórios detalhados sobre a arrecadação realizada, contemplando valores, prazos e taxas;

VI - Disponibilizar por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, para conferência e registro no sistema interno da própria Prefeitura. Deverá ser informado ainda, a modalidade de pagamento escolhida pelo contribuinte;

VII - A instituição financeira deve disponibilizar um canal de comunicação direta entre a Prefeitura e as instituições bancárias, visando a troca rápida de informações e resolução de problemas;

VIII - A prestação do serviço de arrecadação, através de documento de arrecadação municipal e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela instituição bancária, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou serem criados.

5.9 Os requisitos da contratação, incluindo os critérios e práticas sustentáveis, são fundamentais para garantir que o credenciamento atenda às necessidades operacionais da Administração Municipal, ao mesmo tempo em que promove a responsabilidade ambiental e social. Esses requisitos visam garantir que o objeto seja realizado com eficiência, transparência e conformidade legal, atendendo às necessidades do Município e contribuindo para a boa gestão dos recursos públicos.

5.10 Esta abordagem integrada e ética assegura não apenas a eficiência e a eficácia da contratação, mas



também reforça o compromisso deste órgão com práticas de gestão sustentáveis e responsáveis, alinhadas com os princípios de desenvolvimento sustentável e responsabilidade social corporativa, além de estar em consonância com o que dispõe a legislação vigente.

5.11 Somente será admitida alteração de prazos de realização dos serviços, com anuência expressa da Secretaria Solicitante, nos casos previstos em Lei, especialmente quando:

5.11.1 Houver alteração de quantidades, obedecidos aos limites fixados na contratação, por atos do credenciante;

5.11.2 Por atos do credenciante que interfiram no prazo de realização dos serviços;

5.11.3 Atos de terceiros que interfiram no prazo de realização dos serviços ou outros devidamente justificados e aceitos pelo credenciante;

5.11.4 Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre a realização do objeto credenciada.

5.12 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão da contratação, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação a contratação.

5.13 Ficando a credenciada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a realização dos serviços, deverá está comunicar e justificar o fato por escrito para que o credenciante tome providências cabíveis.

5.14 Enquanto perdurar o impedimento, o credenciante se reserva o direito de descredenciar o licitante e manter a prestação dos serviços com os demais credenciados, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito ao credenciado de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5.15 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela execução do objeto, salvo se houver exigência a ser cumprida pelo ato adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

5.16 Os serviços realizados serão recebidos provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

5.16.1 O atendimento das especificações contidas nas características técnicas, exigidas e apresentadas pelo credenciado;

5.17 Os serviços só serão recebidos definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas características técnicas e nos relatórios recebidos e analisados.



6 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 Efetuar a liquidação de receitas municipais, incluindo, mas não se limitando a: guias de IPTU, RD, ITBI, ISS, dívidas ativas, parcelamentos, honorários, taxas de coleta de esgoto, de coleta de lixo, de conservação de vias e logradouros, de contribuições de iluminação pública, contribuições de limpeza pública, de incêndio, de licença de localização e funcionamento, de expediente, de saúde e vigilância pública, de locação, de quitação, imposto de renda, multas, preços públicos e outros valores devidos ao Município, emitindo comprovante de pagamento ao contribuinte no ato da quitação do documento de arrecadação, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento;

6.2 Disponibilizar de canais de atendimento aos contribuintes para o pagamento dos DAMs, conforme opções realizadas no momento do credenciamento pela Instituição Financeira, a saber: Agências bancárias; Postos de atendimento presencial; Terminais de autoatendimento; Aplicativos móveis (internet banking, mobile); Outros meios digitais permitidos pela regulamentação vigente;

6.3 Disponibilizar sistema ou plataforma para recepção dos arquivos contendo as informações detalhadas dos tributos e demais receitas públicas por elas arrecadadas, podendo ser realizados testes prévios de integração com o sistema atualmente utilizado pelo Município (Equiplano Sistemas), com o objetivo de padronizar o formato, a estrutura e a frequência dos arquivos eletrônicos enviados pelas credenciadas, realizando ajustes tecnológicos necessários ao funcionamento dos processos, de forma a garantir a correta conciliação e baixa das receitas arrecadadas. A plataforma deve garantir segurança nas transações financeiras, utilizando criptografia de dados e métodos de autenticação de usuário.

6.4 Realizar a prestação de contas dos valores arrecadados, através de extratos bancários e/ou relatórios diários e mensais, por meio eletrônico em formato compatível com o sistema informatizado utilizado pela Administração Pública (Equiplano Sistemas), no qual constará o número/quantidade de autenticações efetuadas durante o mês e a forma do recolhimento (guichê, internet, correspondente bancário, pix e etc.), com base na tarifa contratada, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

6.5 Garantir a isenção integral de tarifas para a realização de transferências eletrônicas de valores (TED) ou PIX, entre as contas abertas e demais contas do Município, inclusive aquelas mantidas em outras instituições financeiras divergentes das credenciadas;

6.6 Não cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

6.7 Realizar o estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação dos tributos do Município;

6.8 Cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central do Brasil para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários;

6.9 Atender os contribuintes pela Instituição Financeira quando os mesmos procurarem pela prestação dos



serviços, orientando e repassando informações necessárias relativas à prestação dos serviços, independentemente de ser ou não cliente ou cooperado da mesma;

6.10 Prestar informações à Credenciante, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 05 (cinco) anos da data da arrecadação;

6.11 Na caracterização de diferença nos recebimentos de contas, cabe à Credenciada o envio de cópia das contas que originaram a diferença e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela Credenciante;

6.12 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto credenciado;

6.13 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da contratação. A indicação ou a manutenção do preposto da instituição poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a instituição designar outro para o exercício da atividade;

6.14 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos, empregados ou da execução de serviços;

6.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Credenciante;

6.17 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Edital, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante;

6.19 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do credenciante ou do fiscal ou gestor da Ata, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 6.21 Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 6.22 Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- 6.23 Responsabilizar pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do objeto deste credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município;
- 6.24 Informar ao Município a alteração de dados no Ato Constitutivo da instituição, tais como: alteração de endereço sede da credenciada e/ou do representante legal, alteração de capital social, alteração de razão social, etc., quando houver, sob pena das comunicações serem consideradas como recebidas, mesmo se não mais estiverem no local informado nos seus documentos habilitatórios, e também, enviar cópia das alterações para o Município para arquivamento no processo.
- 6.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do credenciamento e atuar com base em fundamentos técnico-científicos;
- 6.26 Ter ciência que no valor de referência do Edital, já estão computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como as despesas com instalações, manutenções, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, tributos, deslocamentos de pessoal, mão de obra, transportes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, abrangendo, assim todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante a execução da contratação, serão de inteira responsabilidade da credenciada, devendo estes custos já estar englobado no requerimento de credenciamento do licitante. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura dos documentos;
- 6.27 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias, técnicos, etc;
- 6.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de seu requerimento, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em seu requerimento não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inc. II, al. “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.29 Manter junto aos órgãos competentes as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 6.30 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as



determinações dos Poderes Públicos.

7 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o Edital e seus Anexos;

7.2 Atestar o recebimento do objeto credenciado após no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à credenciada.

7.3 Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

7.5 Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na Lei e no Edital, quando for o caso;

7.6 Cientificar o Departamento de Compras Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;

7.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

7.9 Relacionar-se com o credenciado exclusivamente por meio de pessoas por ele indicada.

7.10 Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

7.11 Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

7.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 GARANTIA DO OBJETO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

8.1 A licitante credenciada compromete-se com a garantia dos serviços, sendo estes de boa qualidade e de conformidade com as especificações previstas no Edital e com as normas legais aplicadas pela legislação, reservando ao município o direito de não aceitar os mesmos se estiverem fora das especificações ou de má qualidade.

8.2 A credenciada responsabiliza-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto credenciado, devendo atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais da contratação ou autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo credenciante, cujas reclamações e solicitações se obriga a atender durante toda a execução da Contratação, atendendo às solicitações do credenciante referente a dúvidas, no período compreendendo de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00 às 17h00min.



8.3 A credenciada deverá realizar manutenções/atualizações contínuas em seus canais de atendimento, visando melhorias funcionais, solução de falhas e principalmente para segurança e conformidade regulatória, garantindo a proteção dos dados dos contribuintes e a eficiência do serviço prestado, preferencialmente em horários de menor demanda.

9 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, cada parte responderá solidariamente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A gestão e fiscalização serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo(a) gestor(a) e pelo(s) fiscal(is) designado(s), que acompanharão as arrecadações, conferirão os extratos/relatórios e verificarão o cumprimento das obrigações.

9.2 O gestor é o gerente funcional que tem a função de administrar a contratação, desde sua concepção até a finalização. Os fiscais terão como incumbência dirimir as eventuais questões que possam ser levantadas no curso da vigência contratual, bem como, para atestar o fiel cumprimento das cláusulas ora avençadas. Abaixo gestor e fiscais:

Função	Nome	Função	Local	Matricula
Gestor	Edilberto Luiz Gruber	Secretário de Finanças	Dpto. de Administração	80000655
Fiscal Técnico	Jean Antunes dos Santos	Ass. Administrativo	Dpto. de Tributação	10411
Fiscal Técnico	Marcos Roberto Garcia Jr	Ass. Administrativo	Dpto. de Tesouraria	6831
Fiscal Técnico	Nilson dos Santos Vieira	Contador	Dpto. de Contabilidade	80000624
Fiscal Administrativo	Vanderlei Lopes	Fiscal	Dpto. de Tributação	881
Fiscal Setorial	Rodrigo Sebastião Vieira	Ass. Administrativo	Dpto. de Administração	80000408

9.3 A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais da contratação ou pelos respectivos substitutos. Os fiscais do credenciamento anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade em sítio próprio;

10.1.3 Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Sociedade identificada como



Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.4 Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

10.1.5 Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.6 Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.1.7 Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107, da Lei nº 5.764/1971.

10.1.8 OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

10.1.9 Os documentos apresentados deverão comprovar que o objeto social da licitante é pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

10.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sendo considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos de sua emissão;

10.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular, vigente;

10.2.3 Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante, vigente;

10.2.4 Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante, vigente;

10.2.5 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente;

10.2.6 Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, vigente;

10.2.7 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará na prestação dos serviços, empregado(s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e inferior a 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze)



anos, nos termos do Art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 9.854/1999, (modelo Anexo III).

10.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

10.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sendo considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos de sua emissão.

10.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

10.4.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido em nome da proponente, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o fornecimento ou para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

10.4.1.1 Os atestados devem conter a razão social, CNPJ, endereço completo, nome e telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(as) declarante(s).

10.4.1.2 A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o item adquirido e cópias dos respectivos Contratos/Atas/Aditivos e/ou Notas Fiscais e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

10.4.2 Autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil, vigente;

10.4.3 Cadastro junto a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN.

10.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.5.1 Documento Oficial de Identificação com foto para comprovação do sócio administrador e/ou majoritário, titular da empresa ou representante legal;

10.5.2 Requerimento de Credenciamento;

10.5.3 Declaração Unificada (modelo Anexo III).

11 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 As despesas com a execução do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos advindos das dotações orçamentárias. Os recursos necessários à contratação ora licitada correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÃO(ÕES)					
Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2026	0420	03.002.04.122.0402.2010	0000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	1670	05.002.12.122.1201.2026	0103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	1680	05.002.12.122.1201.2026	0104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	4640	06.002.10.301.1001.2054	0000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	4650	06.002.10.301.1001.2054	0303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	6960	09.003.08.245.0801.2088	0000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



12 REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado. A revisão do preço original do credenciamento dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos Departamentos Técnico e Jurídico Municipal e da aprovação da autoridade competente.

12.2 Após o intervalo de 01 (um) ano o reajuste deverá ser solicitado pela credenciada, o preço contratado poderá sofrer reajuste desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado, sendo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, formalizado através de Termo Aditivo, conforme Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da credenciada e a retribuição da credenciante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da contratação.

12.4 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a credenciada deverá apresentar a Solicitação Formal de Reequilíbrio, com identificação completa da instituição, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reequilíbrio, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do serviço na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o serviço e sua execução e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção do requerimento de credenciamento na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a credenciada deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a credenciada entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

12.5 Os pedidos de Reajuste e Reequilíbrio serão analisados pela secretaria solicitante, com o apoio dos Departamentos de Compras, Licitações e Jurídico Municipal, conforme o caso.



(Papel Timbrado da Licitante)

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2026

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Agente de Contratação e a Equipe de Apoio do Município de Inácio Martins/PR

A (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), estabelecida à (ENDEREÇO COMPLETO), telefone nº (XX-XXXX-XXXX), e-mail (XXXXXXXXXXXX), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF nº (XXX.XXX.XXX-XX), vem Requerer seu Credenciamento objetivando a prestação dos serviços descritos na tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	APRES.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	TARIFA	R\$ X,XX	R\$ XX.XXX,XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	TARIFA	R\$ X,XX	R\$ XX.XXX,XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	TARIFA	R\$ X,XX	R\$ XX.XXX,XX
07	TED OU PIX INDEPENDENTE DO BANCO E PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DE MEIO ELETRÔNICO	SERV	ISENTO DE CUSTOS E TARIFAS PARA O MUNICÍPIO	
08	MANUTENÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS	SERV	ISENTO DE CUSTOS E TARIFAS PARA O MUNICÍPIO	

Declaro que aqui estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos diversos, mão de obra, fretes, encargos sociais, transportes, equipamentos, materiais, ferramentas, instalações, manutenções, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da credenciada, devendo estes custos já estar englobado no requerimento de credenciamento. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após o credenciamento. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.



Declaro ter ciência que o preço de referência do Edital já compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, sendo de minha inteira responsabilidade, os dados, preços e condições acima descritos e que concordamos com todas as condições impostas no Edital e seus Anexos.

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Local, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal)



(Papel Timbrado da Licitante)

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), estabelecida à (ENDEREÇO COMPLETO), telefone nº (XX-XXXX-XXXX), e-mail (XXXXXXXXXXXX), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF nº (XXX.XXX.XXX-XX), DECLARA:

- a) ☐ Que está sob o regime de tributação de ME EPP, conforme Lei Federal nº 123/2006;
☐ Que não está sob o regime de tributação de ME EPP;

b) Que se encontra em plenas condições de dar cumprimento aos requisitos de habilitação, nos termos da legislação vigente e que se compromete a manter, durante a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Inc. III e IV, do Art. 1º e no Inc. III, do Art. 5º, da Constituição Federal e que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos;

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz: ☐ SIM ou ☐ NÃO.

d) Que não está impedida e/ou suspensa de participar de licitações ou de contratar com a administração pública de qualquer esfera, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das administrações públicas da união, de estados ou de municípios, estando, portanto, apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório em epígrafe, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



e) Que não possuem vínculo/grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade, até terceiro grau, de ocupantes de cargos públicos, servidores efetivos ou comissionados, em cargos de direção e/ou chefia, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão nº 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229, de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo;

f) Que autoriza o Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.178.029/0001-20, a tratar todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis disponibilizados para o certame, de acordo com os Art. 7º e 11, da Lei Federal nº 13.709/2019;

g) Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

h) Que se compromete a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a execução da contratação;

i) Que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus Anexos;

j) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;

k) Que atende aos critérios de qualidade e proteção ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. estamos cientes da nossa responsabilidade ambiental e nos comprometemos a cumprir a legislação específica para a atividade que desenvolve e em adotar práticas ecologicamente corretas. reconhecemos nossa responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis;

l) Que no requerimento apresentado, estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos diversos, mão de obra, fretes, encargos sociais, transportes, equipamentos, materiais, ferramentas, instalações, manutenções, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação,



serão de inteira responsabilidade da credenciada, devendo estes custos já estar englobado no requerimento de credenciamento. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após o credenciamento. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

m) Que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nesta data;

Declaro, sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras.

Local, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal)



CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2026

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 7 de Setembro, N° 332, Centro, Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000, inscrito no CNPJ n° 76.178.029/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **EDMUNDO VIER**, residente e domiciliado ao povoamento Rio Claro, S/N, Zona Rural, Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000, inscrito no CPF n° 016.***.***-62.

CREDENCIADA: XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede à XXXXXXXXXXXX, N° XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Cidade, Estado, CEP: XX.XXX-XXX, inscrita no CNPJ n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato devidamente representada pelo(a) seu(ua) Representante Legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) à XXXXXXXXXXXX, N° XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Cidade, Estado, CEP: XX.XXX-XXX, portador(a) do(a) RG n° XX.XXX.XXX-XX/XXX/XX e inscrito(a) no CPF n° XXX.XXX.XXX-XX.

RESOLVEM à vista do resultado da Licitação na modalidade Chamamento Público n° 002/2026 - Inexigibilidade n° XXX/2026, ambos regidos pelo Decreto Municipal n° 174/2023 e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, bem assim, com fundamento no Termo de Homologação do Prefeito Municipal contido nos autos, **FIRMAR O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é o Credenciamento de instituições financeiras públicas ou privadas, para prestação de serviços bancários para recebimento de receitas municipais e transferências bancárias.

1.2 O credenciado se declara em plenas condições de realizar os serviços referente ao objeto, em estrita observância com o indicado nas características técnicas, obedecendo às especificações constantes no Edital, que faz parte integrante deste Termo.

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;



1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 O Requerimento de Credenciamento;

1.3.4 Anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 Os valores finais, unitários, para a realização dos serviços que constitui o objeto deste Termo de Credenciamento são:

ITEM	SERVIÇO	APRES.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	TARIFA	R\$ X,XX	R\$ XX.XXX,XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	TARIFA	R\$ X,XX	R\$ XX.XXX,XX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	TARIFA	R\$ X,XX	R\$ XX.XXX,XX
07	Ted ou pix independente do banco e prestação de contas através de meio eletrônico	SERV	Isento de custos e tarifas para o município	
08	Manutenção de contas bancárias	SERV	Isento de custos e tarifas para o município	

2.2 Todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos diversos, mão de obra, fretes, encargos sociais, transportes, equipamentos, materiais, ferramentas, instalações, manutenções, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da credenciada, devendo estes custos já estar englobado no requerimento de credenciamento. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após o credenciamento. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2.3 A credenciada é obrigada a disponibilizar todo e qualquer tipo de recursos humanos, materiais, instrumentos e equipamentos necessários, para a execução do objeto descrito neste Termo de Credenciamento. Os mesmos devem ser adquiridos e gerenciados conforme as especificações e normas regulamentadas pela legislação vigente. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2.4 As despesas com o fornecimento do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos advindos das dotações orçamentárias. Os recursos necessários à contratação ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO(ÕES)					
Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2026	0420	03.002.04.122.0402.2010	0000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	1670	05.002.12.122.1201.2026	0103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	1680	05.002.12.122.1201.2026	0104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



2026	4640	06.002.10.301.1001.2054	0000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	4650	06.002.10.301.1001.2054	0303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	6960	09.003.08.245.0801.2088	0000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 O CREDENCIAMENTO TERÁ PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 60 (SESSENTA) MESES, DO DIA XX/XX/2026 AO DIA XX/XX/2031, prorrogáveis desde que justificado, comprovado preço vantajoso e se houver comum acordo entre as partes, conforme Art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 OS SERVIÇOS SERÃO INICIADOS APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E/OU APÓS A ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA DO MUNICÍPIO JUNTO A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA.

3.3 Ao completar-se o ciclo de contratação de todos os credenciados, estes poderão vir a ser novamente credenciados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente. O interessado deverá fornecer todos os documentos de habilitação necessários à satisfação das exigências contidas no Termo de Referência.

3.4 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento pleno das normas vigentes referentes a qualidade da prestação de serviços estabelecidas pelas agências reguladoras de normas técnicas e demais correlatas.

3.5 A credenciada compromete-se com a prestação de serviços conforme solicitado em edital, obedecendo os prazos para prestação dos serviços garantindo ao Município qualidade, agilidade e eficiência dentro das condições determinadas pela legislação aplicável a cada serviço prestado, cabendo o direito ao Município de solicitar, a qualquer momento, aferição dos serviços realizados, com direito a aplicação de sanções e multas cabíveis conforme determinação do Edital.

3.6 O serviço objeto do presente têm por base requisitos mínimos de qualidade, de desempenho, de padronização e de sustentabilidade, de modo a possibilitar a realização de serviços eficientes para atender as rotinas da Administração. Os requisitos mínimos solicitado ao serviço não limitam a competição entre os licitantes e atendem os resultados pretendidos, sendo eles:

I - O sistema deverá permitir a integração com o sistema de gestão tributária da Prefeitura (Equiplano Sistemas), garantindo a atualização em tempo real das informações sobre pagamentos e pendências;

II - A plataforma deve garantir segurança nas transações financeiras, utilizando criptografia de dados e métodos de autenticação de usuário;

III - O serviço deve assegurar suporte técnico 24/7 para resolução de incidentes e dúvidas relacionadas ao sistema de arrecadação;

IV - Recebimento de tributos em múltiplos canais, incluindo agências físicas, internet banking, aplicativos móveis e PIX;



V - Mensalmente, as instituições bancárias devem apresentar relatórios detalhados sobre a arrecadação realizada, contemplando valores, prazos e taxas;

VI - Disponibilizar por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, para conferência e registro no sistema interno da própria Prefeitura. Deverá ser informado ainda, a modalidade de pagamento escolhida pelo contribuinte;

VII - A instituição financeira deve disponibilizar um canal de comunicação direta entre a Prefeitura e as instituições bancárias, visando a troca rápida de informações e resolução de problemas;

VIII - A prestação do serviço de arrecadação, através de documento de arrecadação municipal e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela instituição bancária, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou serem criados.

3.7 Os requisitos da contratação, incluindo os critérios e práticas sustentáveis, são fundamentais para garantir que o credenciamento atenda às necessidades operacionais da Administração Municipal, ao mesmo tempo em que promove a responsabilidade ambiental e social. Esses requisitos visam garantir que o objeto seja realizado com eficiência, transparência e conformidade legal, atendendo às necessidades do Município e contribuindo para a boa gestão dos recursos públicos.

3.8 Esta abordagem integrada e ética assegura não apenas a eficiência e a eficácia da contratação, mas também reforça o compromisso deste órgão com práticas de gestão sustentáveis e responsáveis, alinhadas com os princípios de desenvolvimento sustentável e responsabilidade social corporativa, além de estar em consonância com o que dispõe a legislação vigente.

3.9 Somente será admitida alteração de prazos de realização dos serviços, com anuência expressa da Secretaria Solicitante, nos casos previstos em Lei, especialmente quando:

3.9.1 Houver alteração de quantidades, obedecidos aos limites fixados na contratação, por atos do credenciante;

3.9.2 Por atos do credenciante que interfiram no prazo de realização dos serviços;

3.9.3 Atos de terceiros que interfiram no prazo de realização dos serviços ou outros devidamente justificados e aceitos pelo credenciante;

3.9.4 Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre a realização do objeto credenciada.

3.10 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão da contratação, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação a contratação.

3.11 Ficando a credenciada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a realização dos serviços, deverá está comunicar e justificar o fato por



escrito para que o credenciante tome providências cabíveis.

3.12 Enquanto perdurar o impedimento, o credenciante se reserva o direito de descredenciar o licitante e manter a prestação dos serviços com os demais credenciados, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito ao credenciado de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

3.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela execução do objeto, salvo se houver exigência a ser cumprida pelo ato adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

3.14 Os serviços realizados serão recebidos provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

3.14.1 O atendimento das especificações contidas nas características técnicas, exigidas e apresentadas pelo credenciado;

3.15 Os serviços só serão recebidos definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas características técnicas e nos relatórios recebidos e analisados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços estão relacionados, descritos detalhadamente e disponibilizados abaixo:

Item	Serviço	Apres.
1	Recebimento de documentos em guichê da agência e prestação de contas através de meio eletrônico.	Tarifa
2	Recebimento de documentos em internet banking, mobile e gerenciador financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico.	Tarifa
3	Recebimento de documentos em correspondentes bancários, correios e lotéricas e prestação de contas através de meio eletrônico.	Tarifa
4	Recebimento de documentos em terminais de auto atendimento e prestação de contas através de meio eletrônico.	Tarifa
5	Recebimento de documentos em débito automático e prestação de contas através de meio eletrônico.	Tarifa
6	Recebimento de documentos em QR Code PIX e prestação de contas através de meio eletrônico.	Tarifa
7	Ted ou pix independente do banco e prestação de contas através de meio eletrônico	Serviço
8	Manutenção de contas bancárias	Serviço

4.2 As instituições interessadas poderão se credenciar para um ou mais serviços conforme sua especialização e interesse e serão responsáveis pela arrecadação de tributos e demais receitas municipais, tais como: guias de IPTU, RD, ITBI, ISS, parcelamentos, honorários, taxas de coleta de esgoto, de coleta de lixo, de conservação de vias e logradouros, de contribuições de iluminação pública, contribuições de limpeza pública, de incêndio, de licença de localização e funcionamento, de expediente, de saúde e vigilância pública, de locação, de quitação, imposto de renda, multas e etc. Enfim, todas as guias emitidas pelo município, mediante a utilização do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido com



código de barras no padrão FEBRABAN.

4.2.2 É obrigatório o credenciamento nos itens nº 007 e 008, quando um ou mais dos demais itens forem selecionados para credenciamento.

4.2.3 A arrecadação deverá ser viabilizada por meio das agências físicas, postos de atendimento, caixas eletrônicos e canais digitais (internet banking e aplicativos móveis) das instituições credenciadas. A prestação de contas deverá ocorrer por meio eletrônico, com arquivos padronizados, garantindo integração com o sistema de gestão municipal e possibilitando o acompanhamento, conciliação e controle dos valores arrecadados.

4.2.4 A prestação dos serviços deverá contemplar, minimamente, os seguintes itens:

I - Efetuar a liquidação de receitas municipais, incluindo, mas não se limitando a: guias de IPTU, RD, ITBI, ISS, dívidas ativas, parcelamentos, honorários, taxas de coleta de esgoto, de coleta de lixo, de conservação de vias e logradouros, de contribuições de iluminação pública, contribuições de limpeza pública, de incêndio, de licença de localização e funcionamento, de expediente, de saúde e vigilância pública, de locação, de quitação, imposto de renda, multas, preços públicos e outros valores devidos ao Município, emitindo comprovante de pagamento ao contribuinte no ato da quitação do documento de arrecadação, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento;

II - Disponibilizar de canais de atendimento aos contribuintes para o pagamento dos DAMs, conforme opções realizadas no momento do credenciamento pela Instituição Financeira, a saber: Agências bancárias; Postos de atendimento presencial; Terminais de autoatendimento; Aplicativos móveis (internet banking, mobile); Outros meios digitais permitidos pela regulamentação vigente;

III - Disponibilizar sistema ou plataforma para recepção dos arquivos contendo as informações detalhadas dos tributos e demais receitas públicas por elas arrecadadas, podendo ser realizados testes prévios de integração com o sistema atualmente utilizado pelo Município (Equiplano Sistemas), com o objetivo de padronizar o formato, a estrutura e a frequência dos arquivos eletrônicos enviados pelas credenciadas, realizando ajustes tecnológicos necessários ao funcionamento dos processos, de forma a garantir a correta conciliação e baixa das receitas arrecadadas. A plataforma deve garantir segurança nas transações financeiras, utilizando criptografia de dados e métodos de autenticação de usuário. Para no mínimo 02 (dois) computadores.

IV - Realizar a prestação de contas dos valores arrecadados, através de extratos bancários e/ou relatórios diários e mensais, por meio eletrônico em formato compatível com o sistema informatizado utilizado pela Administração Pública (Equiplano Sistemas), no qual constará o número/quantidade de autenticações efetuadas durante o mês e a forma do recolhimento (guichê, internet, correspondente bancário, pix e etc.), com base na tarifa contratada, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

V - Garantir a isenção integral de tarifas para a realização de transferências eletrônicas de valores (TED) ou PIX, entre as contas abertas e demais contas do Município, inclusive aquelas mantidas em outras



instituições financeiras divergentes das credenciadas;

VI - Não cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII - Realizar o estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação dos tributos do Município;

VIII - Cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central do Brasil para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários;

IX - Atender os contribuintes pela Instituição Financeira quando os mesmos procurarem pela prestação dos serviços, orientando e repassando informações necessárias relativas à prestação dos serviços, independentemente de ser ou não cliente ou cooperado da mesma;

X - Prestar informações à Credenciante, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 05 (cinco) anos da data da arrecadação.

4.2.5 Será facultado ao Município, a seu exclusivo critério, proceder à abertura de contas bancárias nas Instituições Financeiras devidamente credenciadas. A abertura das referidas contas estará condicionada ao integral cumprimento, pela Instituição Financeira, de todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência. As contas bancárias existentes e eventualmente abertas pelo Município junto à Instituição Financeira credenciada não poderão estar sujeitas à cobrança de qualquer tarifa ou custo de manutenção, devendo sua utilização ser totalmente isenta de encargos dessa natureza. Da mesma forma, deverá ser garantida a isenção integral de tarifas para a realização de transferências eletrônicas de valores (TED) ou PIX entre as contas abertas e demais contas do Município, inclusive aquelas mantidas em outras instituições financeiras divergentes das credenciadas.

4.2.6 A credenciada poderá realizar o recebimento de tributos e demais receitas municipais após o vencimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), somente se o sistema da instituição financeira permitir, de forma automática e sem intervenção manual de operadores, o recálculo dos valores devidos, com a correta aplicação dos encargos legais decorrentes do atraso, como juros de mora e multa, conforme a legislação vigente. Na caracterização de diferença nos recebimentos de contas, cabe à Credenciada o envio de cópia das contas que originaram a diferença e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela Credenciante.

4.2.7 As Instituições bancárias deverão realizar a Retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF correspondente a 2,4% (dois vírgula quatro por cento), conforme Anexo I, da IN RFB nº 1234/2012, e repassá-lo ao município a cada cobrança.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês



subsequente à prestação do serviço, desde que os relatórios sejam entregues à Secretaria Municipal de Administração até o dia 05 (cinco) do mês do pagamento. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação de Relatório Mensal e Certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, vigentes.

5.2 O município pagará à instituição credenciada pela prestação dos serviços de arrecadação, os valores pré fixados, por guia de recolhimento, de acordo com o recebimento efetuado pelas agências e/ou conveniadas da Credenciada e/ou por recebimento efetuado através dos terminais de autoatendimento, canais alternativos como o internet banking, mobile, gerenciador financeiro, débito automático e QR Code PIX, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio digital.

5.3 A instituição Credenciada emitirá relatórios diários disponibilizados à credenciante e um relatório mensal, no qual constará o número/quantidade de autenticações efetuadas durante o mês e a forma do recolhimento (guichê, internet, correspondente bancário, pix e etc.), com base na tarifa contratada, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município.

5.4 As contas bancárias existentes e as eventualmente abertas pelo Município junto à Instituição Financeira credenciada não poderão estar sujeitas à cobrança de qualquer tarifa ou custo de manutenção, devendo sua utilização ser totalmente isenta de encargos dessa natureza. Da mesma forma, deverá ser garantida a isenção integral de tarifas para a realização de transferências eletrônicas de valores (TED) ou PIX entre as contas abertas e demais contas do Município, inclusive aquelas mantidas em outras instituições financeiras divergentes das credenciadas.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado. A revisão do preço original do credenciamento dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos Departamentos Técnico e Jurídico Municipal e da aprovação da autoridade competente.

6.2 Após o intervalo de 01 (um) ano o reajuste deverá ser solicitado pela credenciada, o preço contratado poderá sofrer reajuste desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado, sendo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, formalizado através de Termo Aditivo, conforme Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da credenciada e a retribuição da credenciante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da contratação.



6.4 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a credenciada deverá apresentar a Solicitação Formal de Reequilíbrio, com identificação completa da instituição, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reequilíbrio, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do serviço na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o serviço e sua execução e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção requerimento de credenciamento na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a credenciada deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a credenciada entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

6.5 Os pedidos de Reajuste e Reequilíbrio serão analisados pela secretaria solicitante, com o apoio dos Departamentos de Compras, Licitações e Jurídico Municipal, conforme o caso.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 Efetuar a liquidação de receitas municipais, incluindo, mas não se limitando a: guias de IPTU, RD, ITBI, ISS, dividas ativas, parcelamentos, honorários, taxas de coleta de esgoto, de coleta de lixo, de conservação de vias e logradouros, de contribuições de iluminação pública, contribuições de limpeza pública, de incêndio, de licença de localização e funcionamento, de expediente, de saúde e vigilância pública, de locação, de quitação, imposto de renda, multas, preços públicos e outros valores devidos ao Município, emitindo comprovante de pagamento ao contribuinte no ato da quitação do documento de arrecadação, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento;

7.2 Disponibilizar de canais de atendimento aos contribuintes para o pagamento dos DAMs, conforme opções realizadas no momento do credenciamento pela Instituição Financeira, a saber: Agências bancárias; Postos de atendimento presencial; Terminais de autoatendimento; Aplicativos móveis (internet banking, mobile); Outros meios digitais permitidos pela regulamentação vigente;

7.3 Disponibilizar sistema ou plataforma para recepção dos arquivos contendo as informações detalhadas dos tributos e demais receitas públicas por elas arrecadadas, podendo ser realizados testes prévios de integração com o sistema atualmente utilizado pelo Município (Equiplano Sistemas), com o objetivo de padronizar o formato, a estrutura e a frequência dos arquivos eletrônicos enviados pelas credenciadas, realizando ajustes tecnológicos necessários ao funcionamento dos processos, de forma a garantir a correta conciliação e baixa das receitas arrecadadas. A plataforma deve garantir segurança nas transações financeiras, utilizando criptografia de dados e métodos de autenticação de usuário.

7.4 Realizar a prestação de contas dos valores arrecadados, através de extratos bancários e/ou relatórios



diários e mensais, por meio eletrônico em formato compatível com o sistema informatizado utilizado pela Administração Pública (Equiplano Sistemas), no qual constará o número/quantidade de autenticações efetuadas durante o mês e a forma do recolhimento (guichê, internet, correspondente bancário, pix e etc.), com base na tarifa contratada, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

7.5 Garantir a isenção integral de tarifas para a realização de transferências eletrônicas de valores (TED) ou PIX, entre as contas abertas e demais contas do Município, inclusive aquelas mantidas em outras instituições financeiras divergentes das credenciadas;

7.6 Não cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

7.7 Realizar o estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação dos tributos do Município;

7.8 Cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central do Brasil para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários;

7.9 Atender os contribuintes pela Instituição Financeira quando os mesmos procurarem pela prestação dos serviços, orientando e repassando informações necessárias relativas à prestação dos serviços, independentemente de ser ou não cliente ou cooperado da mesma;

7.10 Prestar informações à Credenciante, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 05 (cinco) anos da data da arrecadação;

7.11 Na caracterização de diferença nos recebimentos de contas, cabe à Credenciada o envio de cópia das contas que originaram a diferença e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela Credenciante;

7.12 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto credenciado;

7.13 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da contratação. A indicação ou a manutenção do preposto da instituição poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a instituição designar outro para o exercício da atividade;

7.14 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos, empregados ou da execução de serviços;

7.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



execução contratual pelo Credenciante;

7.17 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Edital, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante;

7.19 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do credenciante ou do fiscal ou gestor da Ata, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.21 Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

7.22 Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

7.23 Responsabilizar pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do objeto deste credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município;

7.24 Informar ao Município a alteração de dados no Ato Constitutivo da instituição, tais como: alteração de endereço sede da credenciada e/ou do representante legal, alteração de capital social, alteração de razão social, etc., quando houver, sob pena das comunicações serem consideradas como recebidas, mesmo se não mais estiverem no local informado nos seus documentos habilitatórios, e também, enviar cópia das alterações para o Município para arquivamento no processo.

7.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do credenciamento e atuar com base em fundamentos técnico-científicos;

7.26 Ter ciência que no valor de referência do Edital, já estão computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como as despesas com instalações, manutenções, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, tributos, deslocamentos de pessoal, mão de obra, transportes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, abrangendo, assim todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção



destas condições durante a execução da contratação, serão de inteira responsabilidade da credenciada, devendo estes custos já estar englobado no requerimento de credenciamento do licitante. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura dos documentos;

7.27 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias, técnicos, etc;

7.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de seu requerimento, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em seu requerimento não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inc. II, al. “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.29 Manter junto aos órgãos competentes as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

7.30 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o Edital e seus Anexos;

8.2 Atestar o recebimento do objeto credenciado após no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à credenciada.

8.3 Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

8.5 Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na Lei e no Edital, quando for o caso;

8.6 Cientificar o Departamento de Compras Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;

8.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

8.9 Relacionar-se com o credenciado exclusivamente por meio de pessoas por ele indicada.

8.10 Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

8.11 Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.



8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2 Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 ADVERTÊNCIA: Quando o credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.2 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.3 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.4 MULTA:

9.2.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4.2 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2.4.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do Termo de Credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o



Inc. I, do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem acima, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

9.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do Termo de Credenciamento prevista na alínea “c” do subitem acima, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

9.2.4.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem do subitem acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

9.2.4.6 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

9.2.4.7 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), do valor da contratação, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao credenciante, conforme Art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.1 Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme Art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo credenciante ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme Art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme Art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o credenciante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.946/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7 A personalidade jurídica do credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos ao empresário, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme Art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8 O credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10 Os débitos do credenciado para com a Administração credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Credenciamento ou de outros contratos administrativos que o credenciado possua com o mesmo órgão ora credenciante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 026/2022.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

10.1 Os licitantes devem observar e o credenciado deve observar e fazer observar, por seus colaboradores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

10.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “PRÁTICA CORRUPTA”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer



vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Credenciamento;

b) “PRÁTICA FRAUDULENTA”: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do Termo de Credenciamento;

c) “PRÁTICA COLUSIVA”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “PRÁTICA COERCITIVA”: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Termo de Credenciamento;

e) “PRÁTICA OBSTRUTIVA”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre o empresário individual ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresário individual ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um Termo de Credenciamento financiado pelo organismo.

10.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Termo de Credenciamento vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Termo de Credenciamento e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Termo de Credenciamento.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, cada parte responderá solidariamente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A gestão e fiscalização serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo(a) gestor(a) e pelo(s) fiscal(is) designado(s), que acompanharão as arrecadações, conferirão os extratos/relatórios e verificarão o cumprimento das obrigações.

11.2 O gestor é o gerente funcional que tem a função de administrar a contratação, desde sua concepção



até a finalização. Os fiscais terão como incumbência dirimir as eventuais questões que possam ser levantadas no curso da vigência contratual, bem como, para atestar o fiel cumprimento das cláusulas ora avençadas. Abaixo gestor e fiscais:

Função	Nome	Função	Local	Matricula
Gestor	Edilberto Luiz Gruber	Secretário de Finanças	Dpto. de Administração	80000655
Fiscal Técnico	Jean Antunes dos Santos	Ass. Administrativo	Dpto. de Tributação	10411
Fiscal Técnico	Marcos Roberto Garcia Jr	Ass. Administrativo	Dpto. de Tesouraria	6831
Fiscal Técnico	Nilson dos Santos Vieira	Contador	Dpto. de Contabilidade	80000624
Fiscal Administrativo	Vanderlei Lopes	Fiscal	Dpto. de Tributação	881
Fiscal Setorial	Rodrigo Sebastião Vieira	Ass. Administrativo	Dpto. de Administração	80000408

11.3 A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais da contratação ou pelos respectivos substitutos. Os fiscais do credenciamento anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 A partir da assinatura do Termo de Credenciamento, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas neste instrumento e no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

12.2 O credenciado fica obrigado a atender a Ordem de Serviço emitida durante a execução do Termo de Credenciamento, a critério da Administração.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 O credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, quando for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.3 As alterações da contratação podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1 O Termo de Credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Credenciante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

14.3 O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2 A alteração social da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Credenciamento.

14.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Indenizações e multas.

14.5 A extinção do Termo de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme Art. 131, Caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6 O Termo de Credenciamento poderá ser extinto caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, conforme Art. 14, Inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

15.1 A licitante credenciada compromete-se com a garantia dos serviços, sendo estes de boa qualidade e de conformidade com as especificações previstas no Edital e com as normas legais aplicadas pela legislação, reservando ao município o direito de não aceitar os mesmos se estiverem fora das especificações ou de má qualidade.

15.2 A credenciada responsabiliza-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto credenciado, devendo atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais da contratação ou autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo credenciante, cujas reclamações e solicitações se obriga a atender durante toda a execução da Contratação, atendendo às solicitações do credenciante referente a



dúvidas, no período compreendendo de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00 às 17h00min.

15.3 A credenciada deverá realizar manutenções/atualizações contínuas em seus canais de atendimento, visando melhorias funcionais, solução de falhas e principalmente para segurança e conformidade regulatória, garantindo a proteção dos dados dos contribuintes e a eficiência do serviço prestado, preferencialmente em horários de menor demanda.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.2 Reserva-se a Agente de Contratação ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

16.3 A Agente de Contratação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

16.4 É facultado ao Município de Inácio Martins/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.7 o credenciado não poderá subcontratar, tão pouco ceder o Termo de Credenciamento a nenhuma pessoa física ou jurídica.

16.8 Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre o credenciado e o credenciante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

16.9 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

16.10 Os casos omissos serão dirimidos pela Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

16.11 As partes contratuais ficam obrigadas a responder da Comarca de Irati, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para pelo cumprimento do Termo de Credenciamento, perante o Foro dirimir quaisquer controvérsias pela Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente,



relativas a este Chamamento Público e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Inácio Martins/PR, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

EDMUNDO VIER

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR

Credenciante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Credenciada